LEI Nº 749

de 15 de Agosto de 1988.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - D.E.R.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (D.E.R), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal PDP - 060, trecho Barrinha-Pradópolis, com 8.000 (oito mil) metros de extensão, aproximadamente.

Art. 2º = Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

a) com declaração de utilidade pública de áreas eventualmente necessárias ao dispositivo de segurança com a SP - 291, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial em ação própria, e transferindo-as a final, ao DER, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus;

b) com declaração de utilidade pública de áreas eventualmente necessárias aos melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

c) com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

d) com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que por ventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

e) com a construção de passagem de gado (PSG), onde forem necessárias e remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;

segue..

f) com a execução de todos os serviços de terraplenagem, melhorias e reforço do sub-leito; e obras de arte correntes e drenagem (boeiros, galerias, drenos e canaletas).

Art. 3º = Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão, conservando-a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

Art. 4º = As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão através de recursos próprios do Município.

Art. 5º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 15 DE AGOSTO DE 1988.

Dr. Agenor Pavan
=Prefeito Municipal=

*Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada para publicação na imprensa oficial, de acordo com o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 38 de 28-12-1984.*

Clovis Bronzatti
Secretário